



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.070, DE 2015
(Apensado ao PL nº 7.415/02)

As operadoras de Telefonia não poderão determinar prazo para o uso dos créditos em telefones celulares pré-pagos, sob pena de multa diária de R\$ 50 salários mínimos.

Dê-se a seguinte redação à ementa da proposição.

“Proíbe as operadoras de telefonia celular de fixarem prazo para o uso de créditos em telefones celulares pré-pagos”.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente